PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 142/2024

Dispõe sobre institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica definido como permanente no calendário municipal de Manacapuru a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir as mães que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica sempre se dará na terceira semana de maio de cada ano, tendo como objetivos:

I - promover ações que tenham o objetivo de acolher e dar apoio às mães atípicas;

II - massificar a publicidade e a conscientização da sociedade através de debates, palestras e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

IV - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental.

Art. 3º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização da Semana Municipal da Maternidade Atípica, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de junho de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de implementação institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, trazendo reflexão sobre a necessidade de acolhimento e apoio a essas mães, que encaram essa missão do cuidado com seus filhos atípicos, abrindo mão de tudo e até si próprias para encarar essa missão tão preciosa e ao mesmo tempo tão árdua.

As mães atípicas, assim chamadas, tem maior sobrecarga psíquica, ou seja, a própria sociedade impõe às mães a maior demanda dos cuidados que esse filho necessita e tal fato, com isso, provoca um sentimento de desamparo e desespero destas mães, pela falta de um suporte e amparo maior. Vale ressaltar que se faz de extrema necessidade pois ainda existem pessoas que ficam incomodadas com a presença da criança atípica nos ambientes, sejam eles públicos ou particulares, e essa reação social é recebida pelas mães como um gesto de preconceito e exclusão; justamente por perceber a fragilidade do filho frente a percepção social que as mães também se colocam em uma posição fragilizada.

Como legislador, considero ser um pequeno passo a aprovação dessa Lei, e reconheço que, precisamos avançar em direção a trazer melhoria de vida também para essas mães atípicas, que muitas vezes sofrem com o abandono do companheiro, da família. Abandono por parte da sociedade, e do Poder público.

Estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de junho de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD